



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: Mardônio Alexandre Japiassú Filho

Telefone

Email

Cargo: Procurador Federal

Órgão: Procuradoria-Geral Federal - Escritório Avançado Previdenciário em Garanhuns

Cidade/UF: Garanhuns/PE

Síntese da prática

Título: Sistemática de instrução processual e defesa do INSS nas ações previdenciárias e assistenciais em trâmite no Juizado Especial Federal - 32ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Categoria: Boas práticas para a eficiência da Justiça Federal

Descrição (até 4.000 caracteres):

Em fevereiro de 2017, a sistemática de depósito de contestações em cartório e de instrução processual complementar foi criada pelo Escritório Avançado Previdenciário em Garanhuns/PE, inicialmente em parceria com a 32ª Vara Federal e posteriormente propagada à 28ª Vara Federal.

Após anos de prática nas ações previdenciárias/assistenciais, viu-se uma repetição das demandas, o que impôs adotar um modelo de atuação da Procuradoria Federal, que pudesse não só permitir uma defesa eficiente da Previdência Social, mas atribuir celeridade processual, baseada no conhecimento sólido das conjunturas que circundam citadas ações.

Diante de demandas padronizadas, atentou-se que a efetiva apreciação das ditas ações ocorria, na quase totalidade, durante as audiências de instrução e julgamento ou após à realização de perícias médicas ou sociais.

Isso levou ao diagnóstico de que a fase processual até a citação poderia ser abreviada, deixando-se a verdadeira discussão de mérito para a etapa posterior de instrução processual.

Nesse contexto, ponderando-se a imperativa necessidade de racionalizar, aprimorar e uniformizar a defesa judicial, bem como dinamizar o uso dos recursos



materiais e humanos da Procuradoria Federal e do Poder Judiciário, agilizando, igualmente a instrução e julgamento dessas ações, adotou-se o depósito de contestações em cartório, medida sem qualquer utilização de recursos financeiros ou que tenha dispendido recursos humanos além daqueles já existente.

Acenado depósito ficou condicionado ao respeito de prazos mínimos entre a citação e a designação de audiências ou perícias médicas/sociais. Para os casos de benefícios rurais, a designação de audiência se daria em prazo não inferior a 30 (dias) corridos da data da citação. Para os processos de cunho assistencial, obrigatoriamente seriam designadas perícias médicas e/ou sociais, que seriam designadas após o intervalo de 20 (vinte) dias corridos da data da citação. Nos prazos assinalados, a Procuradoria Federal efetuaria a instrução processual.

O depósito de peças não eliminou a citação do INSS. Entretanto, não mais se utilizou o prazo citatório de 30 (trinta) dias úteis previsto na legislação, fixando-se prazo consensual e referencial de citação correspondente a 05 (cinco) dias, meramente para fins de registro, o que permitiu o andamento célere dos processos com a possibilidade de designação perícias e de audiências num intervalo de no máximo 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias corridos após a citação.

Acessoriamente ao depósito de contestações, a Procuradoria Federal passou a municiar a instrução processual com a juntada do procedimento administrativo e com a confecção de subsídios outros que melhor auxiliam no julgamento das lides.

Esses subsídios têm como contraponto historiar circunstâncias fáticas e documentais contempladas no processo administrativo e em pesquisas nos sistemas informatizados disponíveis (Plenus, CNIS, INFOSEG, CNE, prestadoras de serviços públicos, CADSUS, Seguro Desemprego, no Google e no Google Earth, redes sociais, dentre outros – vide anexos).

As pesquisas efetuadas permitem projetar um esboço da vida do segurado, assinalando os seus reais locais de residência e de trabalho, os locais de emissão de documentos, a casual existência de patrimônio incompatível com a produção rural afirmada, eventuais profissões exercidas e não declaradas, dentre outros fatores, o permite confirmar ou invalidar as alegações efetuadas pelos autores.

A oferta desses subsídios conferiu mais segurança à atuação dos Procuradores Federais e dos Juízes Federais, propiciando a diminuição do tempo de andamento dos processos, que quase sempre acabam em acordos ou em sentenças de improcedência, as quais, na maioria dos casos, não têm sido objeto de impugnação por parte dos jurisdicionados. Mesmo no caso de sentenças



procedentes, viu-se a abstenção de recursos pelos Procuradores Federais (vide estatística do último mutirão realizado).

Houve, assim, incremento na conciliação, em decorrência da melhoria na qualidade da defesa e na maior uniformidade da atuação dos Procuradores Federais em juízo, além de ajudar na formação da convicção destes, dos Magistrados e do próprio jurisdicionado, dando-lhes a exata dimensão da lide, contribuindo, assim, para um andamento processual célere e eficaz.

Mencionada boa prática, além da cooperação dos órgãos envolvidos na rápida resolutividade dos processos, traduz-se, de forma fulgente, em julgamentos mais precisos, equitativos e uniformes, prezando-se sempre pela busca constante da eficiência da defesa da Previdência Social e da concretização da prestação jurisdicional.